LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 000397 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urucuia para o exercício financeiro de 2008 edá outras providências."

O Povo do Município de Urucuia, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Urucuia, estima a receita em R$ 13.250.000,00 (Treze Milhões e Duzentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	581.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	209.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	71.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.250,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	293.000,00
SUB TOTAL	**12.430.250,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.370.250,00
SUB TOTAL	**-1.370.250,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.175.000,00
SUB TOTAL	**2.190.000,00**
TOTAL GERAL	**13.250.000,00**

Art. 4° - As despesas do Município de Urucuia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	591.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.254.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	309.500,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	260.000,00
SAÚDE	3.019.500,00
EDUCAÇÃO	3.769.000,00
CULTURA	229.500,00
URBANISMO	520.500,00
HABITAÇÃO	30.000,00
SANEAMENTO	79.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	25.500,00
AGRICULTURA	107.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	22.500,00
COMUNICAÇÕES	54.000,00
ENERGIA	222.000,00
TRANSPORTE	736.000,00
DESPORTO E LAZER	1.614.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	6.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	**13.250.000,00**

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	243.000,00
SECRETARIA	245.000,00
SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	103.000,00
SECRETARIA E GABINETE DA PREFEITURA	1.024.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	296.500,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	133.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	1.610.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.785.000,00
SECRETARIA DE CULTURA	229.500,00
SECRETARIA DE DESPORTO	1.614.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	3.134.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	309.500,00
SECRETARIA DE TURISMO	22.500,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	500.000,00
TOTAL	**13.250.000,00**

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.776.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.436.500,00
SUB TOTAL	**11.213.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	1.635.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00
SUB TOTAL	**1.637.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	390.000,00
SUB TOTAL	**400.000,00**
TOTAL	

Art. 5º - Ficam os chefes do Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares aos seus respectivos orçamentos, até o limite de 10% do total da despesas a ser suplementada, podendo para tanto:

I - O Presidente da Câmara , remanejar dotações próprias do poder Legislativo, por ato próprio, até o limite estabelecido no Caput :

II – O Prefeito:

a) Uutilizar-se dos recursos previstos nos incisos I, II, III, IV do § 1º do artigo 43, da lei 4.320/64.
b) Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite das despesas de capital, obedecidos os créditos da legislação vigente.

III – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

IV – Proceder a realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativa estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder executivo.

Parágrafo único- Não estabelecida a programação determinada no "Caput ", a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29 A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesas destinadas ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia-MG, 17 de Dezembro de 2.007

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal
CPF 160 133 106-10